

Informativo nº 4-SFPC/62º BI  
Aos gestores de clubes de tiro

**Assunto: aquisição de munições por entidades de tiro**

Joinville-SC, 28 de junho 2023.

Senhores gestores de Clube de tiro,

1. A fim de padronizar procedimentos e esclarecer eventuais dúvidas relativas à aquisição de munições por entidades de tiro após a edição do Decreto nº 11.366, de 12 de janeiro de 2023, informo o que segue:

a. A respeito dos quantitativos a serem adquiridos pelas entidades de tiro **dentro dos limites estabelecidos pelo citado Decreto**, em complemento ao constante no Boletim Técnico nº 2, de 24 de abril de 2023, deverá ser observado:

- 1) Considerar o número de associados na data da solicitação do pedido de aquisição de munições;
- 2) Caso a entidade de tiro pretenda adquirir munições de calibres diferentes, todos os calibres das armas que seus associados possuem registradas, no momento da solicitação, poderão ser considerados para fins de cálculo; e
- 3) A autorização caberá à Região Militar de vinculação da entidade de tiro.

b. A respeito dos quantitativos a serem adquiridos pelas entidades de tiro **acima dos limites estabelecidos pelo citado Decreto, em caráter excepcional**, deverá ser instruído Requerimento à DFPC, no qual conste, **pelo menos, as seguintes informações:**

- 1) Justificativas para a aquisição;
- 2) Regulamento oficial da competição, preferencialmente referendado por federação/confederação de tiro da modalidade;
- 3) Calendário da entidade de tiro regional ou nacional, no qual conste a previsão da competição para qual se destinam as munições solicitadas;
- 4) Data, local e horário da competição;
- 5) Quantidade de tiros por participante;
- 6) Relação de inscritos na competição, na qual conste nome completo, CPF e CR, em documento oficial da entidade de tiro (preferencialmente em papel timbrado) e assinado;
- 7) Relação de alunos/associados ao Clube de tiro organizador da competição, na qual conste nome completo, CPF e CR, em documento oficial da entidade de tiro (preferencialmente em papel timbrado) e assinado; e
- 8) Comprovante de pagamento da taxa para aquisição de PCE.

2. Cumpre salientar que a DFPC poderá conceder autorização para aquisição de munições por entidades de tiro, em caráter excepcional, apenas para a realização de competições; não estando abarcados, assim, os diversos cursos ou treinamentos que as escolas ou clubes de tiro pretendam realizar.

3. Nesse contexto, esclareço que os cursos, treinamentos ou outras atividades realizadas pelos clubes de tiro deverão ser executadas utilizando-se os limites de munição autorizados no Artigo 16 (aquisição pelo CAC) e/ou no parágrafo 12, do Artigo 18 (aquisição pelo clube/escola de tiro), do Decreto ne 11.366, de 12 de janeiro de 2023.

4. Destaco que os pedidos de aquisição de munições em caráter excepcional deverão ser específicos para cada competição a ser realizada, não devendo, via de regra, serem encaminhadas solicitações que incluam todo o calendário de provas previstas para o ano considerado.

5. Por fim, informo que as quantidades solicitadas deverão estar compatíveis com os limites de depósito previstos no CR do solicitante.

Atenciosamente,

SFPC/62º BI.